DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 23 de Dezembro de 2020 - Edição nº 372

SUMÁRIO

- PORTARIA N.º 086: "Dispõe sobre a Comissão Especial para Avaliação e Apuração dos Valores Inscritos em Restos a Pagar que estejam prescritos, para o seu cancelamento, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5B66CA4C3E-88E353A290-AFC07B103A-B6C1012B11

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 086, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a **Comissão Especial para Avaliação e Apuração dos Valores Inscritos em Restos a Pagar que estejam prescritos, para o seu cancelamento**, relativos aos **exercícios de 2013, 2014 e 2015** no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

Considerando o preceituado no art. 37 da Lei supramencionada, que determina que: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.";

Considerando a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública, insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais os da moralidade, razoabilidade e legalidade;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Considerando os efeitos decorrentes dos Restos a Pagar inscritos no Balanço Geral;

Considerando a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando, por fim, o poder de revisão dos atos administrativos, conforme as Súmulas nº 346 e 473 do Excelso STF;

que o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece que prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

Considerando que o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece que prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

Considerando a prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Especial para Avaliação e Apuração dos Valores Inscritos em Restos a Pagar prescritos, para o seu cancelamento**, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, cujos membros são

I – Luiz Américo Caires Souza, na condição de presidente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – Antônio José de Souza, na condição de membro;

III – Rosário Batista Pereira, na condição de membro.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico das Assessorias Jurídica e Contábil do município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para a execução dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I – Avaliação e Apuração dos Valores Inscritos em Restos a Pagar prescritos, para o seu cancelamento, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

II – Informar ao Setor Contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias.

Art. 3º. A Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. O trabalho da Comissão Especial não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, devendo ser instaurado o Processo Administrativo pertinente.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias e Coordenações devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se espera da Comissão Especial.

Art. 6º. Ficam suspensos os pagamentos relativos a Restos a Pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão Especial instituída por esta Portaria, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 18 de dezembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito